



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.24-PE-DIV

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS -CE

**IMPUGNANTE:** EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., CNPJ Nº 09.015.414/0001-69

### 1 – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação **TEMPESTIVO** formulado pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 09.015.414/0001-69**, nos termos da legislação vigente.

### 2 – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante interpôs impugnação ao item 48, pleiteando correção do texto do item 48, conforme Pedido a seguir:

“(...)

*Assim, requer que a impugnação seja recebida, para no mérito corrigir o texto do item 48 - FRAGMENTADORA DE PAPEL, que equivocadamente lançou descrição vaga ou incompleta, que NÃO apresenta especificação mínima de escritório ou profissional, sendo inviável de custo x benefício, em desfavor do interesse público, assim, requer o melhor aproveitamento do valor de referência, para se atender aos padrões e modelos de mercado disponíveis, com favorecimento da ampla competitividade e disputa de preços.*

(...)”



### 3 - DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Adentramos no mérito, em que pese as alegações da impugnante.

O pedido de impugnação apresentado solicitou, em suma, a correção do item 48, entretanto, as especificações do item são as mínimas necessárias para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, onde não foram detalhadas as características do objeto visto que no mercado existem diversos equipamentos disponíveis com diversas tecnologias e características distintas capazes de atender a Administração Pública, dessa forma foram elencadas as principais informações do objeto.

### 4 - CONCLUSÃO

**ANTE AO EXPOSTO**, conheço da impugnação, e no mérito **DECIDO** pelo **IMPROVIMENTO** à impugnação apresentada pela Empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.015.414/0001-69.

Publique-se.

Ipueiras/CE, em 28 de maio de 2024.

  
Marcos Klinsman Oliveira Melo  
**Agente de Contratação**